

**PROJETO DE LEI N.º _____, de 2014.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2014.

A28B7FA3

A28B7FA3

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária	90 (noventa)
Analista Judiciário, Área Administrativa	33 (trinta e três)
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia	2 (dois)
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica	1 (um)
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura	1 (um)
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho	1 (um)
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	9 (nove)
Técnico Judiciário, Área Administrativa	31 (trinta e um)
TOTAL	168 (cento e sessenta e oito)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-1	4 (quatro)
CJ-3	14 (quatorze)
TOTAL	18 (dezoito)

ANEXO III

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	4 (quatro)
FC-5	9 (nove)
FC-4	28 (vinte e oito)
FC-3	15 (quinze)
FC-2	19 (dezenove)
TOTAL	75 (setenta e cinco)

A28B7FA3
A28B7FA3

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 168 (cento e sessenta e oito) cargos de provimento efetivo, 18 (dezoito) cargos em comissão e 75 (setenta e cinco) funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 79, IV, da Lei n.º 12.919/2013. Na Sessão de 19 de agosto de 2014, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Pareceres de Mérito nº 0007102-49.2013.2.00.0000 e nº 0007103-34.2013.200.0000, a criação de 168 (cento e sessenta e oito) cargos de provimento efetivo, sendo 128 (cento e vinte e oito) cargos de Analista Judiciário e 40 (quarenta) de Técnico Judiciário; 18 (dezoito) cargos em comissão, sendo 4 (quatro) cargos, nível CJ-1 e 14 (quatorze) cargos, nível CJ-3; e 75 (setenta e cinco) funções comissionadas, sendo 4 (quatro) funções, nível FC-6, 9 (nove) funções, nível FC-5, 28 (vinte e oito) funções, nível FC-4, 15 (quinze) funções, nível FC-3 e 19 (dezenove) funções, nível FC-2.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos e funções comissionadas, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (alterada pelas Resoluções CSJT nº

A28B7FA3

A28B7FA3

77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

De acordo com dados estatísticos referentes à movimentação processual na Justiça do Trabalho, a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente, principalmente, da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos anos, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo grau de jurisdição. Tal circunstância passou a exigir providências no sentido de dotar o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com quadro de pessoal suficiente ao desempenho das suas atividades institucionais, de modo a conferir efetividade ao princípio constitucional que estabelece o direito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Por outro lado, a fim de atender à determinação contida no artigo 3º da Resolução nº 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que fixa percentual máximo para a requisição de servidores os outros órgãos, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem procedido à devolução gradativa de servidores não integrantes das carreiras judiciárias cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, o que implicará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional, sendo imprescindível a recomposição de seu Quadro de Pessoal, com a criação de cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, fato reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 776/2007 – Plenário.

A criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções comissionadas ora proposta fundamenta-se, ainda, no fato de não terem sido criadas as funções comissionadas necessárias para estruturar as 12 (doze) novas unidades judiciárias instituídas pela Lei nº 12.478, de 2 de setembro de 2011.

Ademais, os dados constantes do relatório anual denominado “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça, referente ao ano de 2012, apontam uma relação de cargos em comissão e funções comissionadas por cargos efetivos igual a 66,3%,

A28B7FA3

A28B7FA3

seis pontos percentuais abaixo da média da Justiça do Trabalho, que é de 72%. Referido índice é o quarto menor dentre os dez tribunais classificados como de médio porte.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções comissionadas, na forma do projeto de lei anexo, no sentido de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das atividades administrativas e jurisdicionais, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A28B7FA3
A28B7FA3